

**DELIBERAÇÃO Nº 018, DE 12 DE MAIO DE 2014**

Regulamenta as atividades e disciplina os procedimentos a serem observados para o pleno das atribuições das Câmaras Técnicas.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Estado do Paraná – CAU/PR, na Sessão Plenária Ordinária nº 031, realizada em 12 de maio de 2014, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 33, 34 incisos I, II e IV e 61, § 1º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e de acordo com o artigo 4º, § 1º, VII do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR.

DELIBERA:

Art. 1º. Aprova e regulamenta as atividades e atribuições das Câmaras Técnicas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR), que constitui o Anexo desta Resolução.

Art. 2º. A critério do Plenário do CAU/PR poderão ser realizados estudos para verificar a necessidade de atualização do Regulamento das atividades e das atribuições das Câmaras Técnicas.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Arq. e Urb. JEFERSON DANTAS NAVOLAR
Presidente do CAU/PR
CAU A 8657-6

**ANEXO DA DELIBERAÇÃO DO CAU/PR DE Nº 018, DE 12 DE MAIO DE 2014****TÍTULO I
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS****CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Artigo 1º. As Câmaras Técnicas são uma iniciativa do Plenário do CAU/PR para ampliar a participação dos Arquiteto(a)s e Urbanistas, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, facilitar e tornar mais eficiente os trabalhos de fiscalização do exercício profissional e representações em órgãos públicos e privados em municípios ou regiões do Estado do Paraná.

Artigo 2º. As Câmaras Técnicas atuam como segmentos temáticos consultivos, de assessoria técnico e político-institucional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR, visando integrar, acompanhar, analisar, compatibilizar, instrumentalizar e fundamentar as ações dos diversos setores públicos e privados, orientar, disciplinar e apoiar a fiscalização o exercício da profissão e a produção de informações e de materiais relacionados à arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o município ou região da qual fazem parte, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

§ 1º. A Câmara Técnica deve reger as suas ações em consonância com as diretrizes e política do CAU/PR, bem como orientar-se por seus pressupostos.

§ 2º. A criação das Câmaras Técnicas não implica na desconstituição ou alteração das demais instâncias de representação do CAU/PR.

Artigo 3º. As Câmaras Técnicas têm o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre os arquitetos e urbanistas paranaenses, o CAU/PR e a sociedade, promover a articulação das instâncias regionais, bem como consolidar a gestão participativa como método administrativo deste Conselho.



CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 4º. Compete à Câmara Técnica:

- I - reunir-se em local e hora pré-determinados com objetivo de discutir as questões e informações referentes à Câmara Técnica;
- II - convidar pessoas interessadas a participar das reuniões da Câmara Técnica quando assim for aprovado;
- III - sistematizar e sugerir as ações específicas a serem realizadas pela Câmara Técnica com vistas à consecução dos objetivos de seu planejamento estratégico aprovado;
- IV - criar grupos de trabalho internos, eventualmente, visando distribuir as tarefas e/ou promover o aprofundamento técnico julgado necessário ou prioritário;
- V - desenvolver atividades com vistas à integração dos profissionais Arquiteto(a)s e Urbanistas, do município e ou Região;
- VI - promover cursos, seminários, eventos e discussões no Município ou Região da Câmara Técnica, elaborar e propor novos processos de trabalho e de gestão institucional, mobilizando o conhecimento e a experiência de seus membros;
- VII - propor legislações e demais dispositivos reguladores pertinentes à arquitetura e urbanismo;
- VIII - debater e apresentar propostas para problemas relacionados à prática profissional, junto aos órgãos públicos;
- IX - cumprir e fazer cumprir a Lei nº 12.378/10, as Resoluções e Deliberações baixadas, bem como apresentar propostas que julgue necessários; e
- X - apresentar relatório mensal das suas atividades ao Presidente do CAU/PR.

TÍTULO II DA JURISDIÇÃO E COMPOSIÇÃO DE CADA CÂMARA TÉCNICA

CAPÍTULO I DA JURISDIÇÃO DE CADA CÂMARA TÉCNICA

Artigo 5º. A jurisdição de cada Câmara Técnica será a mesma da Sede e de cada Escritório Regional do CAU/PR.



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DE CADA CÂMARA TÉCNICA

Artigo 6º. As Câmaras Técnicas serão compostas por Agentes, arquiteto(a)s e urbanistas, eleito(a)s em Conferência Estadual, após terem sido indicado(a)s, obrigatoriamente, por entidades de classe, órgãos públicos estaduais, municipais e IES - Instituições de Ensino Superior da Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. O(a) Candidato(a) a Agente deve concorrer à Câmara Técnica da área de influencia da Regional do ente institucional que o indicou.

Artigo 7º. Serão eleitos Agentes os arquiteto(a)s e urbanistas mais votado(a)s em cada um dos Eixos Temáticos, obedecendo o número máximo de representatividade regional e por município.

CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS

Artigo 8º. As Câmaras Técnicas são compostas por 07 (sete) Eixos Temáticos, representando as atribuições do(a)s Arquiteto(a)s e Urbanistas, previstas no art. 2º da Lei 12.378/10, quais sejam:

- I - Arquitetura e Urbanismo;
- II - Arquitetura de Interiores;
- III - Arquitetura Paisagística;
- IV - Patrimônio Histórico Cultural e Artístico;
- V - Planejamento Urbano e Regional;
- VI - Meio Ambiente; e
- VII - Execução e Gestão do Trabalho.

§ 1º. Por iniciativa do Plenário do CAU/PR poderão ser criados outros Eixos Temáticos.

Artigo 9º. Para a 1º Conferência e gestão das Câmaras Técnicas, cada Eixo Temático englobará, no mínimo, o debate dos seguintes tema(s) relacionado(s):

- I - Arquitetura e Urbanismo: Habitação de Interesse Social e Assistência Técnica;
- II - Arquitetura de Interiores: Normas de Desempenho e Norma de Reforma;
- III - Arquitetura Paisagística: Área de Preservação Permanente em Meio Urbano – APP Urbano;
- IV - Patrimônio Histórico Cultural e Artístico: Economia Criativa;



V - Planejamento Urbano e Regional: Estatuto da MetrÓpole e ConsÓrcios Municipais; e

VI - Meio Ambiente: Tecnologias SustentÁveis;

VII - ExecuÇão e GestÃO do Trabalho: SeguranÇa do Trabalho e SeguranÇa Contra Incêndio.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES E MANDATOS DAS CÂMARAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Artigo 10. Poderão participar das eleições, para ocupar uma das vagas de Agentes da Câmara Técnica, o(a)s Arquiteto(a)s e Urbanistas, com registro regular no CAU, que não tenha penalidade ética e pendência financeira com o Conselho, e que atuem no Estado do Paraná, indicados por entidades de classe, órgãos públicos estaduais, municipais ou de área de influência da região e IES - Instituições de Ensino Superior.

Artigo 11. Para maior participação nas Câmaras Técnicas, visando garantir a representatividade regional, a distribuição será de 112 (cento e doze) Agentes, entre Agentes Titulares, Agentes Suplentes e Agentes 2º Suplentes.

I - A Região de Curitiba terá 42 (quarenta e dois) Agentes, 06 (seis) por Eixo Temático; sendo 21 (vinte e um) Agentes Titulares, 14 (quatorze) Agentes Suplentes e 07 (sete) Agentes 2º Suplentes;

II - A Região de Cascavel terá 21 (vinte e um) Agentes, 03 (três) por Eixo Temático; sendo 14 (quatorze) Agentes Titulares e 07 (sete) Agentes Suplentes;

I - A Região de Londrina terá 21 (vinte e um) Agentes, 03 (três) por Eixo Temático; sendo 14 (quatorze) Agentes Titulares e 07 (sete) Agentes Suplentes;

II - Região de Maringá terá 14 (quatorze) Agentes, 02 (dois) por Eixo Temático; sendo 07 (sete) Agentes Titulares e 07 (sete) Agentes Suplentes;

III - Região de Guarapuava: 07 (sete) Agentes, 01 (um) por Eixo Temático; 03 (três) Agentes Titulares e 04 (quatro) Agentes Suplentes; e

IV - Região de Pato Branco: 07 (sete) Agentes, 01 (um) por Eixo Temático; sendo 04 (quatro) Agentes Titulares e 03 (três) Agentes Suplentes.

Artigo 12. As Regiões de Guarapuava e Pato Branco juntas comporão os 07 (sete) Eixos Temáticos, sendo que nos 04 (quatro) Eixos Temáticos que os Agentes



de Pato Branco sejam os mais votados, estes serão os titulares e os Agentes de Guarapuava serão os Suplentes. Nos 03 (três) Eixos Temáticos restantes os Agentes de Guarapuava serão os Titulares e os de Pato Branco serão os Suplentes.

Artigo 13. Poderão ser eleitos no máximo 02 (dois) Agentes por município. Exceção aos municípios de Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá. A distribuição máxima entre Câmaras Técnicas deve corresponder a seguinte proporção:

I - Para a Região de Curitiba: até 21 (vinte e um) Agentes do Município de Curitiba, sendo no máximo 04 (quatro) por Eixo Temático; e

II - Para as Regiões de Cascavel, Londrina e Maringá: até 07 (sete) Agentes dos respectivos Municípios, sendo, no máximo 02 (dois) Agentes por Eixo Temático.

Artigo 14. As eleições ocorrerão em abril ou em outubro, respeitando o período de gestão de 1,5 (um e meio) ano.

Parágrafo único. No ano civil que tiver eleição para o Conselho do CAU, a eleição da Câmara Técnica ocorrerá em abril, conseqüentemente, a próxima eleição ocorrerá em outubro do ano seguinte.

Artigo 15. Na primeira reunião do mandato a Câmara Técnica elegerá o seu Coordenador(a), e o(a) Vice Coordenador(a), com duração de 1,5 (um e meio) ano.

Parágrafo Único. Na primeira reunião do mandato a Câmara Técnica escolherá o Secretário, entre os Agentes.

Artigo 16. São permitidas até 02 (duas) reeleições consecutivas para as Câmara Técnica, independentemente da Região ou Tema de Eixo.

CAPÍTULO II DOS MANDATOS

Artigo 17. É de 1,5 (um e meio) ano o mandato dos Agentes do CAU/PR.

§ 1º. Quando a eleição ocorrer em abril, o início da gestão ocorrerá em 1º de maio e terminará em 31 de outubro do ano seguinte.

§ 2º. Quando a eleição ocorrer em outubro, o início da gestão ocorrerá em 1º de novembro, com término em 30 de abril, respeitando os 18 (dezoito) meses de gestão.

Artigo 18. A primeira gestão terá seu mandato a partir da eleição, que ocorrerá no ano de 2014 e encerrará em 31 de outubro de 2015, a partir de quando



será obedecida as datas e regras do artigo anterior.

Artigo 19. O(A) mesmo(a) profissional não poderá ter, concomitantemente, mandato em mais de uma regional.

Artigo 20. O(A)(s) profissional(is) que terminar(em) ou iniciar(em) a gestão de Agente(s) de Câmara Técnica no ano de eleição para Conselheiros Estaduais, Federais do CAU/PR, estará(ão) impedido(s) de participar(em) destas eleições.

Parágrafo único. O Agente que renunciar, no ano anterior, e não iniciar nova gestão Agente(s) de Câmara Técnica no ano de eleição para Conselheiros Estaduais, Federais do CAU/PR, poderá se candidatar a esta eleição.

Artigo 21. O(A) Agente impedido de comparecer a uma ou várias sessões dará ciência previa ao Suplente e à Presidência, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º. A Presidência informará à entidade de classe, órgão público ou IES que indicou o(a) Agente faltante e sua justificativa.

§ 2º. Quando a convocação se fizer com menos de 24 horas de antecedência, não se considerará como falta o não comparecimento do(a) Agente Suplente.

Artigo 22. O(A) Agente poderá licenciar-se mediante requerimento à Presidência, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A se licenciar por período superior a 60 (sessenta) dias o pedido deverá ser submetido à decisão do Plenário.

Artigo 23. Extingue-se o mandato de Agente, antes de seu término, quando:

- I - ocorrer cancelamento ou suspensão da inscrição profissional;
- II - sofrer condenação judicial ou administrativa disciplinar irrecorrível, em que conste na decisão a determinação de perda do cargo;
- III - faltar, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões ordinárias, durante o ano civil, sem licença do respectivo Conselho; e
- IV - renunciar ao mandato.



TÍTULO IV DOS AGENTES DAS CÂMARA TÉCNICA

CAPÍTULO I DO(A)S AGENTES

Artigo 24. O(A)s Agentes da Câmara Técnica terão como finalidade, entre outras:

I - estimular, promover, instrumentalizar e fundamentar as ações dos diversos setores públicos e privados;

II - orientar e apoiar a fiscalização o exercício da profissão;

III - fomentar a produção de informações e de materiais relacionados à arquitetura e urbanismo;

IV - zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o município ou região da qual fazem parte, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

V - orientar os procedimentos técnicos a serem utilizados com vistas ao direcionamento de ações e manifestação de posicionamento referentes à legislação e exigências legais em vigor para a oferta de ações e de serviços de Arquitetura e Urbanismo;

VI - Incentivar a criação de discussão sobre cada temática da Câmara Técnica, a partir da realidade da sua regional;

VII - produzir documentos, textos técnicos e demais materiais de suporte ao CAU/PR, sobre os temas da Câmara Técnica, e divulgação de materiais informativos para outras instâncias da sociedade civil organizada;

VIII - propor estudos e pesquisas relacionados à Câmara Técnica; e

IX - fomentar a participação do arquiteto e Urbanista na definição das políticas públicas.

Artigo 25. Todas as ações dos Agentes e dos Agentes Coordenadores, bem como da Câmara Técnica, devem estar em consonância com as diretrizes, pressupostos e política do CAU/PR.

Artigo 26. O exercício da função de Agente será honorífico, não tendo direito à salário.

§ 1º. Não cabe ressarcimento ao combustível gasto para exercer atividades no município a que foi eleito.

§ 2º. Para as atividades a serem exercidas em outra localidade, o(s) Agente(s) terá(ão) direito a receber pelo deslocamento e diária(s), desde que



previamente aprovado(s) ou convocado(s) pelo Presidente do Conselho, no atendimento ao previsto em Deliberação da Plenária do CAU/PR.

CAPÍTULO II

COORDENADOR(A) E VICE COORDENADOR(A)

Seção I

Do(a)s Coordenador(a) Geral

Artigo 27. A Coordenação Geral será exercidas por Arquiteto(a) e Urbanista de livre nomeação da Presidência do CAU/PR.

Artigo 28. Caberá ao Coordenador(a) Geral garantir o funcionamento das Câmaras Técnicas, coordenando os trabalhos de todos os Eixos Temáticos, e atuará com vistas à interface entre as Câmaras Técnicas, a Presidência e o Plenário do CAU/PR.

Seção II

Do(a)s Agentes Coordenador(a) e Vice Coordenador(a)

Artigo 29. Serão eleito(a)s entre o(a)s Agentes de cada Regional o(a) Agente Coordenador(a) e o(a) vice.

Artigo 30. Caberá ao Agente Coordenador(a) a direção da Câmara Técnica da Regional, sendo substituído, na sua falta ou impedimento, por seu(sua) vice, cargo a ser exercido pelo(a) segundo(a) profissional mais votado(a).

Artigo 31. Na primeira reunião do(a)s Agentes Coordenadores será eleito(a) o(a) Coordenador por Eixo Temático, sendo que cada Regional deverá coordenar 01 (um) Eixo Temático.

Artigo 32. São atribuições do(a) Agente Coordenador(a) Regional:

- I -** organizar as reuniões e outros eventos da Câmara Técnica - CT;
- II -** convocar, em caráter ordinário e extraordinário, reunião da CT;
- III -** elaborar a pauta de reuniões e aprová-la junto ao CAU/PR;
- IV -** elaborar e divulgar o cronograma de reuniões da Câmara Técnica, sujeitando-o à aprovação do CAU/PR;
- V -** indicar um dentre os membros da Câmara Técnica para que exerça as funções específicas de Secretário da reunião;



VI - dar ciência aos Membros da Câmara Técnica, de todas as comunicações e/ou deliberações do CAU/PR que estejam relacionadas e/ou que impliquem em análise da Câmara Técnica; e

VII - cumprir as orientações, instruções e determinações do Conselho.

Artigo 33. Cabe ao Agente Vice Coordenador(a) substituir o(a) Agente Coordenador(a) em sua(s) falta(s) e ou impedimento(s).

CAPÍTULO II DO(A) AGENTE SECRETÁRIO(A)

Artigo 34. Na primeira reunião de abertura dos trabalhos, será eleito, entre o(a)s Agentes, o(a) Agente Secretário(a) e o(a) Agente 2º Secretário(a).

Parágrafo Único. Cabe ao Agente 2º Secretário(a) colaborar com o(a) Agente Secretário(a) e substituí-lo(a) quando da sua(s) falta(s) e ou impedimento(s).

Artigo 35. São atribuições do(a) Agente Secretário(a):

I - secretariar as sessões das Reuniões, redigindo e lendo as atas respectivas;

II - elaborar o Relatório de Reunião da Câmara Técnica;

III - encaminhar Relatório de Reunião para os membros da Câmara Técnica;

IV - assessorar o(a) Agente Coordenador(a) na realização de suas atribuições;

V - cumprir as orientações, instruções e determinações do Conselho; e

VI - apresentar relatório mensal das atividades da Câmara Técnica, bem como as anuais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36. O CAU/PR fará a orientação e a aprovação das atividades das Câmaras Técnicas, podendo suspendê-las, temporária ou permanentemente.

Artigo 37. Ocorrendo empate na eleição, o desempate se dará pela idade biológica, qual seja, será eleito o mais idoso.

Artigo 38. As reuniões ordinárias do(a) Coordenador(a) Geral com o(a)s Coordenadore(a)s Regionais acontecerão com a periodicidade mínima trimestral, em



local definido pela maioria dos seus membros.

§ 1º. Eventualmente, os Coordenadores Temáticos poderão ser convocados;

§ 2º. Ao menos uma vez por ano todas as Câmaras Técnicas se reunirão, em Seminário Estadual, fazendo o relato das atividades desenvolvidas, bem como apresentando propostas para atividades futuras;

§ 3º. Caberá ao CAU/PR prover a estrutura e arcar com as despesas para a realização das Reuniões de Coordenação e do(s) Seminário(s) Estadual(ais), em atendimento à legislação e normativas próprias; e

§ 4º. Poderão ser convocados outras pessoas de interesse específico, desde que autorizado pela presidência.

Artigo 39. Os documentos, textos técnicos e demais materiais produzidos pelas Câmaras Técnicas são de livre utilização, divulgação e publicação pelo CAU/PR, com o compromisso de ressaltar a fonte e os autores.

Artigo 40. Verificada dificuldade de cumprimento dos objetivos previstos, os membros da Câmara Técnica, poderão apresentar ao Presidente do CAU/PR, que em concordando enviará à Plenária para homologação, o pedido de extinção da Câmara Técnica, mediante relatório circunstanciado, e proposta de anexação do município ou região a outro município, região, ou regiões.

Artigo 41. Verificado cumprimento dos objetivos previstos, os membros da Câmara Técnica, poderão apresentar ao Presidente do CAU/PR, que em aprovando enviará à Plenária para homologação, o pedido de criação de nova Câmara Técnica, mediante relatório circunstanciado.

Parágrafo Único. A nova Câmara Técnica será efetivada com a posse dos Agentes eleitos, obedecendo o calendário de eleições para as Câmaras Técnicas do Estado do Paraná.

Artigo 42. Sempre que julgar necessário, a Câmara Técnica poderá sugerir o comparecimento de especialista nas matérias de seu interesse, ou Agente do CAU/PR, que será apreciado e aprovado pelo Presidente.